



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 24 DE JUNHO DE 2005.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar com particular área de sua propriedade, medindo 76.094,00m² (setenta e seis mil e noventa e quatro metros quadrados), para instalação de uma indústria de plásticos pela iniciativa privada.

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com particular área de sua propriedade, medindo 48.869,00m² (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados) de terras de formato irregular, com duas casas de colono em mau estado de conservação, medindo 696,00m de frente para a rodovia RJ 146 e estrada de acesso a área remanescente de propriedade de João Alberto Thomaz, pelos fundos em cinco segmentos de 50,00m mais 115,00m e mais 220,00, confrontando com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim e finalmente 161,00m confrontando com o Córrego Novo, limitando com Adelque Figueira Rodrigues e no lado esquerdo, medindo 46,00m confrontando com João Alberto Thomaz, situada dita área no imóvel rural denominado NOVA BRASILIA, no 4º distrito deste município, cujo imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob o nº 516.015.003.190, área total: 116,9, módulo fiscal: 25,0, nº de módulos: 4,46, fração mínima de parcelamento: 3,0. Registro anterior: Livro 2C, às fls. 172, sob o nº R: 1-998. Área contínua do imóvel denominado "OLARIA" medindo 27.225m² (vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados) de terras em pastos e macegas, com duas casas de colono e uma casa de colono com acomodações para comércio, confrontando dito imóvel no seu todo e por seus diversos lados com herdeiros de José Augusto Thomas, José Alberto Erthal e com rodovia municipal de acesso à localidade denominada Santo Antônio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A referida área destina-se à implantação, pela iniciativa privada, de uma indústria de plásticos, no 4º Distrito de Bom Jardim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 24 DE JUNHO DE 2005.



AFFONSO MONNERAT

PREFEITO